

Regulamento de Capital

Criado Por:	Douglas Cirilo	Última Atualização Por:	
Data Criação:	21/06/2019	Data atualização:	
Resolução:	066/2019	Resolução:	

REGULAMENTO DE CAPITAL

OBJETIVO

1. Estabelecer regras para integralização, transferência, manutenção e resgate de capital dos associados do **Sicoob Santa**.
2. Este regulamento é complemento ao disposto nos artigos 18 a 26 do Estatuto Social.

DA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

3. Para admissão na cooperativa, o proponente deverá integralizar no mínimo R\$ 150 (cento e cinquenta reais), que poderá ser parcelado de acordo com o previsto em Estatuto Social:
 - a. 50% (cinquenta por cento) à vista, na admissão à cooperativa;
 - b. 50% (cinquenta por cento) parcelado em até 3 (três) vezes;

DO AUMENTO CONTÍNUO DO CAPITAL

4. Para aumento contínuo do capital, o cooperado deverá integralizar mensalmente:
 - a. Se empregado de empresa conveniada: de 2 (dois) a 10% (dez por cento) do salário bruto, com desconto em folha de pagamento;
 - b. Demais associados: no mínimo R\$ 10 (dez reais), debitado em conta-corrente.

DA TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA RDC

5. O associado poderá solicitar uma vez ao ano a transferência parcial de seu saldo de capital para o RDC, quando:
 - a. O saldo de capital atingir o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais); ou
 - b. O saldo de capital atingir o valor equivalente a uma vez seu salário bruto;
6. O associado deverá manter o saldo mínimo de R\$ 5.000 (cinco mil reais);
7. Na transferência para o RDC, o associado concordará em manter a aplicação por no mínimo 3 (três) anos.
 - a. No caso de desistência da transferência antes desse prazo, o valor transferido será estornado para a conta capital sem qualquer remuneração;
 - b. Após o prazo mínimo, o associado poderá resgatar a aplicação a qualquer tempo, conforme regras do produto.
8. As solicitações de transferência para RDC deverão ser aprovadas por um supervisor de negócios.
 - a. No caso de associados com operações de crédito em andamento a aprovação deverá ser realizada por pelo menos um diretor.

DO RESGATE PARCIAL

9. à Diretoria Executiva terá a competência para avaliar e aprovar as solicitações de resgate parcial de capital e utilização parcial do capital para amortização de empréstimos.
10. A aprovação das solicitações pela Diretoria Executiva será condicionada ao disposto no artigo 25 do Estatuto Social e limitada a:
 - a. Resgate parcial ou utilização para amortização de até R\$ 10.000 (dez mil reais) poderá ser autorizada por um diretor, preferencialmente o diretor de negócios;
 - b. Resgate parcial ou utilização para amortização de até R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) poderá ser autorizada por dois diretores;
11. A Diretoria deverá observar critérios de conveniência e oportunidade, conforme

Regulamento de Capital

Criado Por:	Douglas Cirilo	Última Atualização Por:	
Data Criação:	21/06/2019	Data atualização:	
Resolução:	066/2019	Resolução:	

determina o artigo 26 do Estatuto Social.

12. A Diretoria deverá definir a data para processar e creditar o resgate parcial de capital aprovado.
13. Após a aprovação do resgate parcial ou utilização para amortização de empréstimo, as novas solicitações de empréstimos destes cooperados no período de 12 (dozes) meses após a aprovação deverão ser avaliadas por pelo menos um diretor.

DO RESGATE DE CAPITAL POR DEMISSÃO

14. Os associados que perderem o vínculo empregatício com empresa conveniada e permanecerem no quadro social, poderão:
 - a. Utilizar 80% (oitenta por cento) do saldo de capital para amortização de operações de crédito ou liquidação antecipada de parcelas vincendas;
 - b. Resgatar 80% (oitenta por cento) do saldo de capital, caso não tenha operações de crédito em aberto;
 - i. Neste caso, o crédito em conta corrente do valor resgatado ocorrerá até o dia 15 do mês seguinte à solicitação;
15. Os associados que por ocasião da perda de vínculo empregatício com a empresa conveniada decidirem solicitar demissão da cooperativa, poderão:
 - a. Utilizar 70% (setenta por cento) do saldo de capital para amortização de operações de crédito ou liquidação antecipada de parcelas vincendas;
 - b. Após a liquidação do saldo das operações de crédito, bem como do encerramento da utilização dos demais produtos e serviços, o cooperado poderá solicitar o resgate de capital na forma do item 16.
16. Os associados que solicitarem demissão do quadro de cooperados:
 - a. Até 10 de maio terão seu saldo de capital devolvido antecipadamente com crédito em sua conta de outro banco até o dia 15 de julho;
 - b. Até 10 de novembro terão seu saldo de capital devolvido antecipadamente com crédito em sua conta de outro banco até o dia 15 de janeiro ao ano subsequente.

REMUNERAÇÃO

17. O Conselho de Administração decidirá anualmente o valor de remuneração do capital, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social e no desempenho econômico da cooperativa.
18. O valor de juros do ano será incorporado ao capital de cada cooperado em 31 de dezembro de cada ano.
19. Os associados que resgatarem o capital no decorrer do ano, não farão jus ao recebimento de juros ao capital.

DESTINAÇÃO DE SALDO DE CAPITAL NÃO RECLAMADO

20. Os saldos de capital não reclamados serão transferidos para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, observado os seguintes critérios:
 - a. Após 180 (cento e oitenta dias) se remanescente de:
 - i. Diferença no encontro de contas;
 - ii. Sobras distribuídas após o resgate de capital;
 - iii. Juros incorporados após o resgate de capital,
 - b. Após 24 (vinte e quatro) meses se remanescente de:
 - i. Integralização de capital;

Regulamento de Capital

Criado Por:	Douglas Cirilo	Última Atualização Por:	
Data Criação:	21/06/2019	Data atualização:	
Resolução:	066/2019	Resolução:	

c. Será caracterizado saldo não reclamado, quando:

- i. O saldo de capital remanescente for menor de R\$ 50 (cinquenta reais);
- ii. O saldo de capital remanescente for igual ou maior de R\$ 50 (cinquenta reais) e a cooperativa:
 1. receber a devolução do crédito na conta de outro banco informada pelo cooperado;
 2. tiver registrado as tentativas de contato por email, telefone ou sms para confirmação dos dados para crédito sem obter sucesso;

21. A Unidade de Crédito e Cadastro deverá manter registro dos valores de saldo de capital não reclamados que foram transferidos para FATES.

- a. Caso o associado solicite a devolução do valor transferido para o FATES, a cooperativa deverá estornar a transferência e providenciar a devolução dos valores;
- b. Na hipótese de não haver saldo no fundo para suportar o estorno, a cooperativa deverá assumir a devolução em suas contas de resultado.